

III

(Informações)

COMISSÃO

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo nº IV/M.073 — Usinor/ASD)**

(91/C 193/04)

Em 29 de Abril de 1991, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas.

(¹) JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).